

Ata da reunião para Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, realizada no dia 31 de maio do ano 2022, na Sede do SINDUSMAD, na Av. Dos Jacarandás, 3184, centro, nesta cidade de Sinop/MT, entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - **SITICOM-RN-MT**, entidade laboral, inscrita no CNPJ nº 01.312.5030001-65, com sede na Av. Das Itaúbas, 3020, Centro, nesta cidade de Sinop-MT, neste ato representado por sua Comissão Negociadora, o Sr. Vilmar Mendes Galvão, Presidente; e Sra. Eunice Luciene do Nascimento, Vice Presidente; e Sr. Adilson José Brigido, Diretor Financeiro; e Sr. Eder Cordeiro Pessine, Secretário Geral; e de outro lado o Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso – **SINDUSMAD**, entidade patronal, inscrita no CNPJ nº 02.465.862/0001-15, com sede na Av. Dos Jacarandás, 3184, centro, nesta cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo Conselho de Relações de Trabalho, a Sra. Gabriela Paludo, Presidente do Conselho; e o Sr. Marcelo Ghiraldi; e o Sr. Nadio Pasinato. Com a palavra, a Sra. Gabriela Paludo inicia os trabalhos, solicitando a resposta do sindicato laboral quanto à contra-proposta apresentada: 1º) Que a vigência da Convenção Coletiva tenha a validade a partir de 1º de maio 2022 à 30 de abril de 2023, sendo **aprovada** pelo Sindicato Laboral; no item 2º) contra-proposta patronal de reajuste salarial coincidente ao índice de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento) de acordo com a inflação INPC (acumulado 12 meses), que foi rejeitada a reivindicação laboral de INPC acrescida de ganho real de 5% (cinco por cento) e/ou implementação de auxílio alimentação; houve a nova proposta patronal de 13,46% (treze vírgula quarenta e seis por cento) e aumento do Prêmio de assiduidade para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo rejeitada pelo sindicato laboral, havendo a discussão entre as partes, com a **aprovação** do reajuste salarial pelo índice de **14% (quatorze por cento)** para os salários e também para os pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2022, com o aumento no prêmio assiduidade para o valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**; no item 3º) Atualizar as nomenclaturas das classificações de trabalho, sendo **aprovado** que sejam revistos e atualizadas as funções conforme o CBO, que deverão ser apresentados pelo Sindicato Patronal; no item 4º) Remover a Cláusula oitava – Abono Aposentadoria, que foi rejeitada a remoção pelo sindicato laboral, que foi **aprovada** em mantê-la na forma da CCT anterior; no item 5º) referente ao prêmio de assiduidade, foi contemplado em conjunto no item “2º”, sendo aprovado o novo valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**; no item 6º) da Cláusula trigésima – Multa, que foi **aprovada** a nova redação: *“Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato*

Notificante, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento. **Parágrafo Primeiro:** A multa convencional poderá ser exigida e aplicada em ações judiciais de natureza individual, coletiva ou plúrima, independentemente dos Sindicatos Patronal e/ou Laboral integrarem a referida ação judicial (polo passivo/ativo). Nestes casos, o valor pertinente a multa convencional deverá, obrigatoriamente, ser revertido/repassado exclusivamente às Entidades Sindicais. **Parágrafo Segundo:** Se a presente convenção coletiva for descumprida pelo empregado, este poderá ser penalizado com advertência, suspensão e/ou justa causa, conforme o caso". No item 7º) Revisão da cláusula décima sexta – garantia de emprego por aposentadoria, foi discutida e aprovada a inserção de um novo parágrafo, alterando a referida cláusula, conforme segue: "Será concedida a garantia de emprego, por até 12 (doze) meses, aos trabalhadores com mais de 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na empresa, e que tenham previsão de aposentadoria dentro de até 12 (doze) meses. **Parágrafo primeiro** – Para efeitos de comprovação do direito ao benefício da garantia de emprego, os trabalhadores deverão apresentar ao empregador, a Notificação Oficial, emitida pelo sindicato laboral, constando a simulação junto ao INSS, em que seja prevista a aposentadoria. **Parágrafo segundo** - As garantias de emprego constantes na presente cláusula, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada, ou demissão por acordo. **Parágrafo terceiro** - Todas as homologações de rescisão de contrato dos empregados beneficiados com as garantias estipuladas nesta cláusula deverão ser promovidas junto ao sindicato dos trabalhadores, mesmo na ocorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa. **Parágrafo quarto** - Decorrido o prazo constante no "caput", não mais fará jus o empregado da garantia ali prevista.". Foram aprovadas a manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da vigência 2020/2022. Encerradas as negociações, às 17:40 (dezessete horas e quarenta minutos) horas, com a lavratura da presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.



Eder Cordeiro Pessine
SECRETÁRIO GERAL - CPF: 535.306.539-87
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONSTR.
E DO MOB. DA REGIÃO NORTE DO MT
SITICOM - RN/MT





